



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.637

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO À FIRMA CARACOL IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE AMOÊDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma Caracol Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., sediada em São Bernardo do Campo, na rua Etran, 466 - Bairro Planalto, com personalidade jurídica e ato constitutivo devidamente formalizado frente à Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.203.050.869, a área de terreno com 3.320,00 m<sup>2</sup>, localizada no Parque da Empresa, de propriedade do município, com as seguintes características, medidas e confrontações: "O terreno mede 40,00 m de frente para a Avenida Rainha, daí deflete à direita medindo 86,00 m confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal; nos fundos mede 40,00 m confrontando com propriedade de Daniel MC Carth Kammerer; daí deflete à esquerda e segue medindo 80,00 m confrontando com propriedade de Metalúrgica Cinco Ltda, encerrando uma área total de 3.320,00 m<sup>2</sup>" e se destinará à implantação pela donatária de indústria de móveis de madeira, transferindo todo seu acervo industrial para esta cidade.

Art. 2º) Obriga-se a empresa beneficiada a iniciar as obras dentro do prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório (alínea a, inciso I, art. 63 da Lei Orgânica do município, Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969).

Art. 3º) À donatária são estendidos os benefícios da Lei 747, de 05 de outubro de 1.970, com as alterações subsequentes.

Art. 4º) A transferência do imóvel, a qualquer título só se fará com autorização legislativa.

Art. 5º) As despesas com a transferência, de fim tributário e cartorário correção à conta da empresa donatária.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

①



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
29 de dezembro de 1.986.

LUIZ DE AMOÊDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal